



PEDIDO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO DO RNPC

O pedido electrónico do certificado de admissibilidade de firma ou denominação do RNPC pode ser efectuado nos casos de constituição de pessoas colectivas e nos casos de alteração quando se pretenda uma nova firma ou denominação, se transfira a sede social para outro concelho ou se deseje um objecto social diferente (situações abrangidas pelo Modelo 11).

O mesmo pedido electrónico pode ainda ser efectuado para efeitos de registo de início de actividade ou alteração de firma de comerciante/empresário individual que adopte firma social diferente do seu nome completo ou abreviado, desde que pretenda dar a conhecer a actividade ou tal seja exigido por lei (Modelo 12).

Só podem ser formalizados pedidos electrónicos de certificados de admissibilidade de firma ou denominação que iniciem um processo. Não são admitidos pedidos electrónicos de certificados de admissibilidade na sequência de processos já iniciados por outros meios que não sejam através da Internet.

Pode ser emitido cartão de identificação provisório às entidades que iniciarem o processo de constituição como pessoas colectivas ou entidades equiparadas e nele será identificado o NIPC provisório atribuído à pessoa colectiva (válido por 6 meses).

Este cartão só pode ser pedido electronicamente, se o for em simultâneo com a apresentação do pedido electrónico de certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

Para efectuar o pedido electrónico deste cartão provisório é suficiente assinalar esse interesse no formulário electrónico do Modelo 11, sendo facultativo o preenchimento da CAE principal e secundária, que pode ser efectuado officiosamente pelos serviços do RNPC.

Caso pretenda indicar a CAE (Código de Actividade Económica), pode aceder de imediato ao site do "[INE - Instituto Nacional de Estatística](#)" clicando na legenda CAE, situada à esquerda, e efectuar a respectiva pesquisa por palavra com a finalidade de introduzir os resultados que entender do seu interesse.

QUEM PODE FAZER O PEDIDO?

O pedido electrónico de certificado de admissibilidade pode ser requerido por pessoas singulares da União Europeia e de países exteriores a esta, e por pessoas colectivas nacionais e de direito estrangeiro.

O requerente não se confunde necessariamente com o subscritor.

Qualquer requerente pode ser sempre subscritor do pedido electrónico de certificado de admissibilidade, mas a participação no pedido como subscritor pode também ser exercida por qualquer representante legal ou entidade dotada de poderes para esse efeito.



No caso das pessoas colectivas já constituídas considera-se como o próprio subscritor a pessoa singular que nela exerça as funções de gerente, administrador ou director.

Para efeito de constituição de pessoa colectiva o requerente tem de actuar sempre na condição de futuro sócio, associado ou fundador de pessoa colectiva de modo a que a protecção da denominação seja eficaz para o que for pretendido e o certificado de admissibilidade possa ser utilizado para efeitos de escritura pública por quem tenha interesse e legitimidade em constituir, ou seja, a identificação do requerente nunca pode ser a identificação do subscritor, se este estiver a agir em nome do futuro sócio que é o requerente e interessado na protecção da firma.

É dispensada a assinatura por se tratar dum pedido electrónico de certificado de admissibilidade de firma ou denominação mas, para salvaguarda da legitimidade e dos direitos de quem requer o pedido e de quem o subscreve, é exigido que a identificação quer dum quer de outro seja o mais rigorosa possível de acordo com os documentos de identidade declarados (civis, colectivos ou profissionais). Ex: nome completo; número do documento de identificação.

A identificação do requerente pode ou não coincidir com a identificação do subscritor. Dependerá sempre da qualidade em que o subscritor estiver a agir - no seu próprio interesse ou como representante de interesses de terceiros.

Assim, são considerados os seguintes tipos de requerentes:

Pessoa singular da União Europeia (cidadão nacional de países membros);
Pessoa singular de fora da União Europeia (cidadão nacional de quaisquer outros países);

Pessoa colectiva nacional;
Pessoa colectiva de direito estrangeiro.

E são também considerados os seguintes tipos de subscritores:

Requerente (o próprio);
Gerente ou Administrador ou Director;
Advogado;
Solicitador;
Procurador;
Agente da Propriedade Industrial;
Outro (se não estiver previsto numa das hipóteses anteriores - ex: gestor judicial; tutor).

A introdução destes dados é efectuada por escolha da opção que seja do interesse tanto do requerente como do subscritor, que podem depois preencher os dados que forem solicitados.

[Quais são os procedimentos a respeitar para que o pedido electrónico do certificado de admissibilidade seja realizado com sucesso?](#)

Os procedimentos a considerar em cada pedido electrónico do certificado de admissibilidade de firma ou denominação são os que habitualmente se praticam no RNPC nas situações de:



Para efeitos de constituição ou de alteração estatutária de Sociedade, Associação, Fundação, EIRL, Cooperativa, ACE ou outra Pessoa Colectiva (Modelo 11 - DGRN/RNPC). No caso de alteração do contrato social o certificado deve ser requerido quando se pretenda uma nova firma ou denominação, se transfira a sede social para outro Concelho ou se deseje um objecto social diferente;

Para efeitos de registo de início de actividade ou de alteração de firma de COMERCIANTE INDIVIDUAL que adopte firma social diferente do seu nome completo ou abreviado (MODELO 12 DGRN/RNPC).Ex: desde que pretenda dar a conhecer a actividade ou tal seja exigido por lei ("António Santos - Construtor Civil").

Em 1º lugar:

Deve realizar uma consulta à Base de Dados do RNPC, com a finalidade de fazer uma prévia despistagem da eventual confundibilidade da firma ou denominação e assim conseguir uma maior probabilidade de deferimento.

Em 2º lugar:

O pedido electrónico do certificado de admissibilidade é formulado mediante o preenchimento obrigatório (seja para efeitos de constituição ou de alteração social) dos campos referentes ao Requerente, à Denominação pretendida, à Natureza Jurídica da pessoa colectiva, à Sede Social, ao Objecto Social e ao Subscriber, introduzindo os dados da forma mais correcta que for possível, para que não seja exigida a substituição do formulário, pois este constituirá o impresso de modelo oficial, em original e duplicado, onde será elaborado o certificado de admissibilidade a emitir após o deferimento da firma sujeita a aprovação pelo RNPC .

No caso de alteração, o utilizador deve indicar expressamente quais são as situações a alterar e introduzir os novos dados pretendidos no campo que for aberto após ter assinalado o interesse em alterar.

Em 3º lugar:

Para se verificar a apresentação do pedido electrónico de certificado de admissibilidade nos serviços centrais do RNPC é necessário que seja efectuado pelo utilizador o pagamento prévio da importância indicada no comprovativo do mencionado pedido através dos meios de pagamento automático disponíveis (máquinas Multibanco da rede SIBS - modalidade Pagamento de Serviços; TeleMultibanco - via telemóvel; Sistema NetPin - Site Multibanco, ou qualquer dos meios de pagamento de serviços automático disponibilizados pelas entidades bancárias aos seus clientes através dos seus sites na Internet, conhecidos por "HomeBanking").

Para isso, deverá efectuar o pagamento identificando o pedido electrónico de certificado de admissibilidade através do código da entidade, do número da referência e da importância a pagar atribuídos no momento da comunicação via Internet e que se encontram descritos no comprovativo impresso.

De salientar, o facto da ordem de prioridade da apresentação no RNPC só ser definida a partir da verificação do pagamento devido pelo respectivo pedido



electrónico de certificado de admissibilidade. Este pagamento pode ser efectuado durante um prazo de 48 horas após a formalização do pedido. Sem pagamento o pedido electrónico de certificado de admissibilidade não será executado e não será recepcionado no RNPC.


[AVISO: O não pagamento da quantia devida pelo pedido electrónico do certificado de admissibilidade no referido prazo implica que este não seja executado nem recepcionado no RNPC.](#)

[Como introduzir e validar dados nos formulários electrónicos do RNPC disponibilizados pela DGRN? Quando e como é que posso corrigir erros ao formular o pedido electrónico do certificado de admissibilidade?](#)

Em qualquer caso de falha no preenchimento, a aplicação terá sempre um assistente automático que prestará auxílio alertando o utilizador para informações em falta no momento em que este validar os dados que introduziu, permitindo sempre a sua posterior correcção até ao envio definitivo do pedido electrónico do certificado. Estas mensagens são sempre exibidas no topo do formulário de introdução de dados. Exemplo:

O utilizador introduz os dados referentes ao pedido electrónico de certificado de admissibilidade;

Após a introdução de dados o utilizador valida os mesmos  Validar

A Aplicação faz a verificação automática do preenchimento e sugere correcções 
Corrigir

<TIPO DE REQUERENTE> POR PREENCHER

O utilizador corrige os dados do preenchimento e faz a última validação, após a qual recebe a última mensagem de confirmação;

VERIFIQUE CUIDADOSAMENTE TODOS OS CAMPOS. SE ESTIVER TUDO BEM, CONCLUA O PEDIDO EXECUTANDO <Enviar>.

O pedido electrónico de certificado de admissibilidade encontra-se em condições de ser enviado para o RNPC através da Internet.

[Como e quando devo efectuar o pagamento do pedido electrónico do certificado de admissibilidade do RNPC?](#)

DOCUMENTO PARA IMPRIMIR. SERVE COMO COMPROVATIVO DEPOIS DE EFECTUADO O PAGAMENTO.



Enviado em 11/01/2001 16:43:00

PAGAMENTO POR MULTIBANCO		Data limite para pagamento: --/--/----
Entidade:	387	A falta de pagamento dentro do prazo
Referência:	042 000 151	indicado implica o cancelamento
Montante:	8648\$	imediato do pedido.

Os custos pelo pedido electrónico de certificado de admissibilidade são os que se encontram previstos na Tabela de Emolumentos do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Portaria nº 996/98 de Dezembro), acrescidos das taxas administrativas previstas no Decreto-Lei nº 12/2001 de 25 de Janeiro:

Pela emissão do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação - €30;

Pela emissão de cada Cartão Provisório - €10;

Despesas administrativas – €2,5;

Eventuais despesas para envio postal, se o modo de entrega escolhido não for o de Correio Normal.

Para se verificar a apresentação do pedido electrónico de certificado de admissibilidade nos serviços centrais do RNPC é necessário que seja efectuado pelo utilizador o pagamento prévio da importância indicada no comprovativo do mencionado pedido através dos meios de pagamento automático disponíveis (máquinas Multibanco da rede SIBS - modalidade Pagamento de Serviços; Sistema NetPin - Site Multibanco, ou qualquer dos meios de pagamento de serviços automático disponibilizados pelas entidades bancárias aos seus clientes através dos seus sites na Internet, conhecidos por "HomeBanking").

Para isso, deverá efectuar o pagamento identificando o pedido electrónico de certificado de admissibilidade através do código da entidade, do número da referência e da importância a pagar atribuídos no momento da comunicação via Internet e que se encontram descritos no comprovativo impresso.

De salientar, o facto da ordem de prioridade da apresentação no RNPC só ser definida a partir da verificação do pagamento devido pelo respectivo pedido electrónico de certificado de admissibilidade. Este pagamento deve ser efectuado durante um prazo de 48 horas após a formalização do pedido. Sem pagamento o pedido electrónico de certificado de admissibilidade não será executado e não será recepcionado no RNPC.

Ultrapassado o prazo de 48 horas sem que tenha efectuado o pagamento e mantendo interesse no certificado, deverá formular novo pedido, já que o anterior não será considerado.

[Em que casos e em que termos é que posso beneficiar de isenções emolumentares ao efectuar o pedido electrónico do certificado de admissibilidade do RNPC?](#)

ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS

Regime de isenção:



O pedido electrónico do certificado de admissibilidade admite as isenções emolumentares que se encontram previstas em vários diplomas legais, tais como são os casos das Sociedades Comerciais da Zona Franca da Madeira, das Associações de Pais ou Encarregados de Educação, das Associações Juvenis devidamente reconhecidas, do Estado, enquanto requerente no interesse exclusivo, e dos casos especiais que venham a ser concedidos por diploma legal.

Algumas destas situações de isenção emolumentar exigem o envio de um comprovativo para o RNPC que será anexado ao respectivo processo. Apesar das isenções atribuídas estas entidades estarão sujeitas aos encargos previstos nos termos da Lei para efectuar o pedido electrónico do certificado de admissibilidade.

[Como e quando é que recebo o certificado de admissibilidade resultante do pedido electrónico via Internet?](#)

MODO DE ENTREGA
MODO DE ENTREGA DO CERTIFICADO
<input type="text" value="ENVIO POR CORREIO AZUL REGISTRADO"/>

O certificado de admissibilidade de firma ou denominação resultante do pedido electrónico será enviado por via postal para o endereço que tiver sido introduzido pelo interessado no momento da sua formulação. O endereço postal a indicar deve ser o da conveniência do utilizador.

A informação relacionada com o endereço postal deve ser rigorosa e mencionar, se for caso disso, o nome da rua ou avenida, o número da porta, a identificação do andar, a localização do lugar, o apartado, e o código postal devidamente actualizado.

Se o modo de entrega via postal escolhido for o de Correio Normal não haverá nenhuma taxa a pagar pela prestação deste serviço. Se o utilizador pretender receber o certificado de admissibilidade através de outra modalidade como Correio Azul, Correio Registado ou Correio Azul Registado pagará a respectiva taxa cobrada pelos CTT para prestar estes serviços postais.

[Como proceder em caso de dificuldades para formular o pedido de certificado de admissibilidade pela Internet?](#)

O utilizador deve entrar em contacto, de imediato, com os serviços que se encontram na sede do RNPC para obter os esclarecimentos necessários ou fazer o pedido de certificado de admissibilidade através dos outros meios que se encontram disponíveis como o atendimento pessoal na sede do RNPC ou nas Conservatórias do Registo Comercial que estejam em Linha com o RNPC, ou ainda nos CFE - Centros de Formalidades das Empresas. Poderá também formalizar este pedido pelo correio, enviando os impressos necessários preenchidos e assinados e um cheque ou guia de depósito com o pagamento dos emolumentos devidos.



Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Morada: Praçeta. Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, Apartado 4064, 1501-803 LISBOA.

E-mail: rnpc@dgrn.mj.pt

Telefone: 21 774 12 75 - 21 774 15 14

Linha Informativa: Sector de Firmas e Denominações: 21 778 37 71 - 21 774 10 63

Fax: Sector de Firmas e Denominações: 21 778 37 24

Site: www.dgrn.mj.pt